



CONTRATO Nº 239/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.005/2024



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 75.500,56 (setenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 8 de Maio de 2024

FINAL: 8 de Maio de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.

José Ezequias dos Santos Holanda, CPF nº 364.686.063-49



DADOS DO CONTRATADO

MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55

Av. Newton Bello, 134, Santa Rita, Imperatriz, Maranhão

distribuidoramegavendas@gmail.com, (99) 3017-4030,

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO, CPF nº 600.081.573-59



FISCAL DO CONTRATO

SABRINA HITHIELY BRAGA

PREÂMBULO

Aos 8 de Maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 75.500,56 ((setenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AGENDA ANUAL 1/4 CAPA CAPA COR PRETA 352 FOLHAS	KAZ	Unidades	7	R\$ 16,90	R\$ 118,30
4	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03 C/ TINTA AZUL	Bazze	Unidades	14	R\$ 4,38	R\$ 61,32
8	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/ 24 UM	Bazze	Caixas	7	R\$ 3,90	R\$ 27,30
9	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	Dello	Unidades	7	R\$ 22,70	R\$ 158,90
10	ARQUIVO DE MESA 3 ANDARES	Dello	Unidades	7	R\$ 31,88	R\$ 223,16
11	BLOCO P/ RECADO ADESIVO 76 X 102 C/ 100 Fica	Onda	Unidades	140	R\$ 2,22	R\$ 310,80
12	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	Redbor	Caixas	14	R\$ 9,88	R\$ 138,32
13	BORRACHA DUAS CORES C/ 20 UM	Goller	Caixas	4	R\$ 8,19	R\$ 32,76
15	CADERNO BROCHURA 48 FLS	Jandaia	Unidades	70	R\$ 2,97	R\$ 207,90
16	CADERNO BROCHURA 96FLS	Jandaia	Unidades	70	R\$ 4,88	R\$ 341,60
20	CADERNO ESPIRAL 10 MAT. CAPA DURA	Perfil	Unidades	14	R\$ 7,74	R\$ 108,36
21	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	MB Tech	Unidades	14	R\$ 11,84	R\$ 165,76
22	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 0.7 MM C/ 12 UNID.	Compactor	Caixas	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/50 UNID.	Bic	Caixas	105	R\$ 20,15	R\$ 2.115,75
27	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 20 COM ALMOFADA	Carimbo Aliança	Unidades	42	R\$ 24,75	R\$ 1.039,50
30	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100	ACC	Caixas	70	R\$ 1,86	R\$ 130,20
31	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/ 50	ACC	Caixas	70	R\$ 1,76	R\$ 123,20
32	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/ 50	ACC	Caixas	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
33	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/ 50	ACC	Caixas	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
34	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/ 50	ACC	Caixas	70	R\$ 5,00	R\$ 350,00
35	COLA BASTÃO TUBO 9GR C/ 12 UNID.	Leo e Leo	Caixas	14	R\$ 6,40	R\$ 89,60
37	COLA BRANCA 1000 GR CX C/06 UNID.	Koala	Unidades	14	R\$ 6,20	R\$ 86,80
38	COLA BRANCA 90G CX C/ 12 UNID.	Frama	Caixas	14	R\$ 14,80	R\$ 207,20
39	COLA COLORIDA 25 GR C/4 TUBOS CORES SORTIDAS	Make +	Caixas	7	R\$ 5,01	R\$ 35,07
41	COLA ISOPOR 090G C/06 UNID.	Koala	Unidades	70	R\$ 3,15	R\$ 220,50
47	COLCHETE MÉDIO N. 6 CX C/72 UND.	Bacchi	Caixas	42	R\$ 2,15	R\$ 90,30
48	COLHERES DESCARTÁVEIS	Prafeita	Pacotes	14	R\$ 1,79	R\$ 25,06
49	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE DE 180 ML. CAIXA 2500 UNID.	Fonplast	Caixas	105	R\$ 56,71	R\$ 5.954,55
51	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	Ecole	Caixas	14	R\$ 12,74	R\$ 178,36
53	DVD-R 4.7 GB	Multilaser	Unidades	21	R\$ 1,20	R\$ 25,20
55	ELÁSTICO AMARELO Nº 18; PCT COM NO MÍNIMO 100G	Mamuth	Pacotes	21	R\$ 2,50	R\$ 52,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



56	ENVELOPE PARDOS OU BRANCO, 176X250MM - 1/2, OFÍCIO. PACOTE COM 250 UNIDADES	Filimail	Pacotes	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
57	ENVELOPE AMARELO, 229X324 - A4, COM 100 UNIDADES.	Filimail	Pacotes	35	R\$ 20,90	R\$ 731,50
58	ENVELOPE PARDOS, 240X340MM - OFÍCIO, PACOTE COM 250 UNIDADES.	Foroni	Pacotes	35	R\$ 30,50	R\$ 1.067,50
59	ENVELOPE PARDOS, 250X353MM - A3, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Filimail	Pacotes	35	R\$ 21,30	R\$ 745,50
60	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM C/ 100 UNID	Teckline	Pacotes	21	R\$ 9,38	R\$ 196,98
64	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA ESTREITA CX C/12 UNID.	Bazze	Unidades	56	R\$ 0,85	R\$ 47,60
65	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA LARGA CX C/ 12 UNID.	Masterprint	Caixas	42	R\$ 10,92	R\$ 458,64
66	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	Keep	Caixas	42	R\$ 9,75	R\$ 409,50
67	FITA ADESIVA KRAFT ALTA ADESIVIDADE de no mínimo 45 MM X e no mínimo 45 MT	Embalando	Unidades	21	R\$ 2,01	R\$ 42,21
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 50MT PCT C/ 10 UND	Gatte	Unidades	70	R\$ 0,59	R\$ 41,30
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UND	Eurocel	Unidades	70	R\$ 2,01	R\$ 140,70
70	FITA DECORATIVA 16 MM X 50 MT CORES VARIADAS	Emfesta	Unidades	42	R\$ 4,73	R\$ 198,66
76	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	Bazze	Unidades	21	R\$ 11,30	R\$ 237,30
77	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL	Bazze	Unidades	21	R\$ 19,50	R\$ 409,50
78	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/5.000 UNID.	Make +	Caixas	18	R\$ 2,80	R\$ 50,40
79	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS	Dello	Pacotes	70	R\$ 6,99	R\$ 489,30
83	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 CX C/72 UNID.	Bazze	Caixas	35	R\$ 12,35	R\$ 432,25
88	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	São Domingos	Unidades	35	R\$ 8,70	R\$ 304,50
93	PAPEL ADESIVO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	Maxprint	Caixas	7	R\$ 18,70	R\$ 130,90
95	Descrição: Papel auto adesivo transparente 45cm x 25mts.	Plavitec	Rolo	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00
97	PAPEL CARBONO MANUAL AZUL C/ 100 UNID.	Cis	Caixas	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
108	PAPEL SULFITE A-4 COLORIDO CX C/ 25 X 100 FLS	Chamex	Caixas	35	R\$ 89,00	R\$ 3.115,00
109	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CAIXA COM 5000 FL	Chamex	Caixas	210	R\$ 140,00	R\$ 29.400,00
111	PAPEL SULFITE TAMANHO OFICIO CAIXA COM 5000 FL	Chamex	Caixas	7	R\$ 140,00	R\$ 980,00
112	PAPEL VERGE 180 GR C/ 50 FL	Usapel	Caixas	35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
113	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA CX C/50 UNID.	Dello	Unidades	140	R\$ 3,61	R\$ 505,40
114	PASTA AZ LOMBO ESTREITO A4 COR VERDE	Chies	Unidades	140	R\$ 8,89	R\$ 1.244,60
116	PASTA CATALOGO COM 100 ENVELOPES OFICIO CAPA PRETA	Dac	Unidades	7	R\$ 13,06	R\$ 91,42
118	PASTA GRAMPO PLÁSTICA TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 10 UN	Dello	Unidades	70	R\$ 1,38	R\$ 96,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



119	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO, LARGURA 350MM ALTURA: 235CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ABA E ELÁSTICO, PARA APLICAÇÃO EM DOCUMENTOS.	Frama	Unidades	280	R\$ 1,79	R\$ 501,20
121	PASTA PLÁSTICA OFÍCIO C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE	Dac	Unidades	140	R\$ 1,41	R\$ 197,40
122	PASTA POLIONDA 35 CM	Dello	Unidades	420	R\$ 2,92	R\$ 1.226,40
123	PASTA POLIONDA 55 CM	Dello	Unidades	210	R\$ 3,32	R\$ 697,20
124	PASTA SUSPensa PRENDEDOR PLÁSTICO.	Dello	Unidades	210	R\$ 1,71	R\$ 359,10
125	PERCEVEJO LANTONADO CX C/100 UNID.	BRW	Caixas	35	R\$ 1,65	R\$ 57,75
127	PERFURADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE P/ 25 FL	Kaz	Unidades	21	R\$ 11,21	R\$ 235,41
130	PILHA ALCALINA MÉDIA 2A PCT C/ 2 UN	Flex Baterias	Pacotes	14	R\$ 3,17	R\$ 44,38
136	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE 40 W	Jocar	Unidades	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
137	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 20W	Jocar	Unidades	7	R\$ 9,48	R\$ 66,36
138	PLACA DE ISOPOR 10 MM	Isoplast	Unidades	35	R\$ 2,01	R\$ 70,35
140	PLACA DE ISOPOR 20 MM	Isoplast	Unidades	14	R\$ 3,90	R\$ 54,60
145	PORTA CARIMBO METÁLICO CAPACIDADE 8 CARIMBOS	Gramp Line	Unidades	7	R\$ 9,00	R\$ 63,00
146	PORTA CRACHÁ PLÁSTICO HORIZONTAL C/ PRENDEDOR 10 X 7 CM	Dac	Unidades	420	R\$ 0,75	R\$ 315,00
148	PRANCHETA ACRÍLICO C/ PRENDEDOR DE FERRO	Yins	Unidades	21	R\$ 6,21	R\$ 130,41
149	PORTA OBJETO COM 3 DIVISÓRIAS	Dello	Unidades	7	R\$ 7,35	R\$ 51,45
151	PRANCHETA MDF C/ PRENDEDOR DE FERRO	Stalo	Unidades	21	R\$ 3,07	R\$ 64,47
152	PRANCHETA OFÍCIO EM MDF PRENDEDOR METÁLICO	Stalo	Unidades	7	R\$ 3,07	R\$ 21,49
153	PRATOS DESCARTÁVEIS FUNDOS	Ultra Descartaveis	Pacotes	700	R\$ 0,85	R\$ 595,00
154	PRATOS DESCARTÁVEIS GRANDES	MinaPlast	Pacotes	700	R\$ 1,25	R\$ 875,00
155	PRATOS DESCARTÁVEIS PEQUENOS C/ 10 UNID CX C/	Ultra Descartaveis	Pacotes	700	R\$ 0,73	R\$ 511,00
158	QUADRO DE FELTRO MOLDURA MADEIRA 60 X 90CM	Stalo	Unidades	7	R\$ 30,88	R\$ 216,16
160	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO 40 ML	Radex	Unidades	70	R\$ 3,00	R\$ 210,00
162	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM	Walleu	Unidades	70	R\$ 0,49	R\$ 34,30
166	TESOURA ESCOLAR INOX 13CM S/ PONTA	Bazze	Unidades	21	R\$ 1,50	R\$ 31,50
167	TESOURA MULTIUSO INOX CABO PLÁSTICO 21 CM	Make +	Unidades	21	R\$ 7,00	R\$ 147,00
170	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO COM 40ML	Radex	Unidades	35	R\$ 2,22	R\$ 77,70
174	EVA COM GLITER	Ibel	Unidades	140	R\$ 2,00	R\$ 280,00
175	EVA SEM GLITER	BRW	Unidades	140	R\$ 0,76	R\$ 106,40
110	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PAPEL SULFITE TAMANHO A-4 CAIXA COM 5000 FL	Chamex	Caixas	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
Valor Total						R\$ 75.500,56

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/05/2024 e encerramento em 08/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



- 6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.1074.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

PELA CONTRATADA

MEGA VENDAS
DISTRIBUIDORA

LTDA:12145041000155

Assinado de forma digital por
MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA
LTDA:12145041000155
Dados: 2024.05.08 09:39:28 -03'00'

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
CPF nº 600.081.573-59

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 08/05/2024. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 75.500,56 (setenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2024. Vigência Final: 8 de Maio de 2025. José Ezequias dos Santos Holanda - Secretário Municipal de Administração. Itinga do Maranhão - MA, 8 de Maio de 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 239/2024

À(o)

Sr. **FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO**

Representante Legal da Empresa: **MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA - 12.145.041/0001-55**

Com endereço a Av. Newton Bello, 134, Santa Rita, Imperatriz, Maranhão

Contatos: (99) 3017-4030 | distribuidoramegavendas@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 08.005/2024, no valor total de R\$ 75.500,56 (setenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Maio de 2024

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA.

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 005/2024, autuado a partir do Processo Administrativo nº 08.005/2024.

O valor total do presente contrato será de R\$ 75.500,56 (setenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 8 de Maio de 2024

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão: 08/05/2024

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 31

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0052.2089.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 8.134,63

OITO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Monroe

CONTADOR

CRC-MA 014539/O

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 54

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0052.1074.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário :

R\$ 82.880,08

OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leopoldo Reis Monroe

CONTADOR

CRC-MA 014539/O



DISTRIBUIDORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA. Trata a presente Errata de retificação da redação consignada nos dados do Contrato nº 218/2024, em função de erro material no tocante a data de vencimento, conforme segue: ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 31 de Dezembro de 2024 LEIA-SE: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 08 de Maio de 2025. Itinga do Maranhão/MA, 15 de maio de 2024.

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONTRATADA MEGA VENDAS
DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6298f9534dfe1cdd06a0462d68a12537

ERRATA AO CONTRATO 219/2024

ERRATA AO CONTRATO 219/2024 CONTRATO Nº 219/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA. Trata a presente Errata de retificação da redação consignada nos dados do Contrato nº 219/2024, em função de erro material no tocante a data de vencimento, conforme segue: ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 31 de Dezembro de 2024 LEIA-SE: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 08 de Maio de 2025. Itinga do Maranhão/MA, 15 de maio de 2024.

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA MEGA VENDAS
DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 452316b9d1827590e0e7f40cfd32ae3f

ERRATA AO CONTRATO 220/2024

ERRATA AO CONTRATO 220/2024 CONTRATO Nº 220/2024 COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA. Trata a presente Errata de retificação da redação consignada nos dados do Contrato nº 220/2024, em função de erro material no tocante a data de vencimento, conforme segue: ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 31 de Dezembro de 2024 LEIA-SE: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 08 de Maio de 2025. Itinga do Maranhão/MA, 15 de maio de 2024.

CONTRATANTE COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS, ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO
CONTRATADA MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6360124dd59f541824ac292d013fda4c

ERRATA AO CONTRATO 221/2024

ERRATA AO CONTRATO 221/2024 CONTRATO Nº 221/2024 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELA EMPRESA MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA. Trata a presente Errata de retificação da redação consignada nos dados do Contrato nº 221/2024,

em função de erro material no tocante a data de vencimento, conforme segue: ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 31 de Dezembro de 2024 LEIA-SE: "VIGÊNCIA CONTRATUAL FINAL" 08 de Maio de 2025. Itinga do Maranhão/MA, 15 de maio de 2024.

CONTRATANTE CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONTRATADA MEGA VENDAS
DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 20a3c4fc3a1eb6009accabb28ba971a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 08/05/2024. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 75.500,56 (setenta e cinco mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2024. Vigência Final: 8 de Maio de 2025. José Ezequias dos Santos Holanda - Secretário Municipal de Administração. Itinga do Maranhão - MA, 8 de Maio de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 212e5618f63ec15116c94d1ba37db6a0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2024, assinado em 08/05/2024. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 183.582,97 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2024. Vigência Final: 8 de Maio de 2025. Jonas Monteiro de Sousa - Secretário Municipal de Educação e Esportes. Itinga do Maranhão - MA, 8 de Maio de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1de0ed452da1c6e1a4344e21be6699f4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2024, assinado em 08/05/2024. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de Expediente para atender as demandas do município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 08.005/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, CONTRATADO: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55. Valor Global: R\$ 13.610,97 (treze mil, seiscentos e dez reais e noventa e sete centavos). Vigência Inicial: 8 de Maio de 2024. Vigência Final: 8 de Maio de 2025. Mayara dos Santos Martins - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 8 de Maio de 2024

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c4ceda67d2ec3dbc4ffcb2391b43c8a3

